

ESTATUTO SOCIAL – SPORT CLUB JUIZ DE FORA

TÍTULO I – DO CLUBE E DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I – DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O SPORT CLUB DE JUIZ DE FORA, neste Estatuto denominado **SPORT**, fundado em 24 de setembro de 1916, na cidade de Juiz de Fora/MG, onde tem sede e foro, situado na Av. Barão do Rio Branco, 1303, bairro Centro, CEP 36.035-000, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, que se rege por seu Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação vigente (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Parágrafo primeiro - O **SPORT** possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo segundo - O **SPORT** poderá vir a tornar-se uma Sociedade Anônima de Futebol, nos termos da Lei nº. 14.193/2021.

Art. 2º - O **SPORT** tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas, sociais, recreativas e culturais.

Parágrafo único - O **SPORT**, por si e/ou em convênio ou parceria, incentivará o desenvolvimento da educação física pela prática do desporto, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de todos os esportes amadores, notadamente os olímpicos, além do futebol profissional, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Para realização dos objetivos do clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e profissionalismo.

Art. 4º - É vedada a discriminação por motivo de origem raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º - O quadro de sócios do **SPORT** é constituído pelas seguintes categorias:

I – Benemérito;

II – Proprietário;

III- Remido;

IV- Atleta Amador;

V – Sócio Convênio;

VI – Sócio Universitário;

VII – Sócio Contribuinte;

VIII – Sócio Individual.

Art. 6º - O sócio benemérito é aquele que, por ter prestado relevante serviço ao clube, receber o referido título.

§ 1º - A benemerência é pessoal e intransferível, só podendo ser deferida uma vez por ano, de forma não cumulativa, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante indicação motivada da Diretoria, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou 1/10 (um décimo) dos sócios proprietários.

§ 2º - O título será concedido mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião do Conselho Deliberativo, desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Exclusivamente em relação ao Diretor Presidente, o título de sócio benemérito será concedido automaticamente, desde que tenha exercido pelo menos dois mandatos, consecutivos ou não.

Art. 7º - O sócio proprietário é aquele que adquirir o quinhão do clube, nominal e indivisível, e satisfizer as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 1º - O quinhão responde pelas obrigações contraídas por seu titular e dependentes para com o Clube, não podendo ser transferido, enquanto existir débito.

§ 2º - Na transferência de quinhão por ato "intervivos", será devida uma taxa, cujo valor será fixado pela Diretoria.

§ 3º - O sócio proprietário poderá ser titular de mais de um quinhão, limitando-se a 10 (dez) quinhões.

§ 4º - O sócio proprietário exercerá os seus direitos sociais como se fosse titular de um único quinhão.

Art. 8º - O sócio remido é o sócio benemérito que contribuir com as mensalidades sociais por 30 (trinta) anos consecutivos ou 35 (trinta e cinco) anos intercalados, ou o sócio proprietário que contribuir com as mensalidades sociais por 50 (cinquenta) anos intercalados.

§ 1º - O sócio remido é isento da taxa de manutenção, permanecendo o pagamento das taxas complementares.

§ 2º - Após o falecimento do sócio remido, seus dependentes não poderão continuar usufruindo dos mesmos direitos.

Art. 9º - O sócio atleta amador é aquele que, em virtude de suas aptidões físicas ou méritos esportivos, defenda o Clube em uma ou mais modalidades de esporte.

§ 1º - O sócio atleta não pagará joia, nem mensalidade.

§ 2º - O sócio atleta poderá, se desejar, ser transferido para a categoria de sócio contribuinte, sem o pagamento de joia.

§ 3º - Caso o sócio atleta deixe de disputar competições e/ou de comparecer a 75% dos treinamentos, perderá sua condição como sócio atleta.

§ 4º - O sócio atleta não poderá filiar dependentes como associados.

§ 5º - O sócio atleta não poderá competir em qualquer modalidade de esporte por outra associação, salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria, sob pena de perder a sua condição social.

Art. 10 - O sócio convênio é aquele que fizer parte de pessoa jurídica previamente conveniada com o **SPORT** e satisfizer as exigências estatutárias e regimentais.

§ 1º - O sócio convênio manterá tal qualidade enquanto empregado/associado da pessoa jurídica conveniada com o **SPORT**.

§ 2º - O **SPORT** reserva-se ao direito de, trimestralmente, promover consulta junto à pessoa jurídica conveniada, quanto ao vínculo do sócio convênio.

Art. 11 - O sócio universitário é aquele que cursar nível superior de ensino e, comprovadamente, estiver matriculado em estabelecimento de ensino superior público ou particular, desde que atenda as exigências estatutárias e regimentais do **SPORT**.

§ 1º - O sócio universitário manterá tal qualidade enquanto cursar ensino superior em estabelecimento público ou particular.

§ 2º - O **SPORT** reserva-se ao direito de, trimestralmente, promover consulta, junto ao estabelecimento de ensino, onde esteja matriculado o sócio universitário, quanto a sua atividade escolar.

§ 3º - O sócio universitário não poderá filiar dependentes como associados.

§ 4º - Será cobrada uma taxa de ingresso, denominada joia, no ato de ingresso desse sócio ao clube.

Art. 12 - O sócio contribuinte é aquele que for admitido nesta categoria, mediante pagamento de joia, cujo valor será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, e satisfizer as exigências estatutárias e regimentais.

§ 1º - O sócio contribuinte se obrigará ao pagamento da mensalidade correspondente à taxa de manutenção que cabe ao sócio proprietário, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre aquele valor.

§ 2º - O sócio contribuinte se obrigará ao pagamento das demais taxas estabelecidas pelo Clube, nos mesmos valores que cabem ao sócio proprietário.

§ 3º - A admissão do sócio contribuinte se efetivará com a aprovação de seu nome e de seus dependentes pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de falecimento do sócio contribuinte, seus dependentes poderão continuar usufruindo dos mesmos direitos concedidos, desde que atendam às determinações estatutárias e regimentais.

Art. 13 - O sócio individual é aquele que for admitido nesta categoria pelo Conselho Deliberativo, mediante o pagamento de joia, e satisfizer as exigências estatutárias e regimentais.

§ 1º - O sócio individual não poderá indicar dependentes.

§ 2º - O sócio individual terá os mesmos direitos e deveres do sócio contribuinte, diferenciando-se apenas no valor de sua mensalidade.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Deliberativo do **SPORT** autorizar a quantidade máxima de títulos de associados proprietários a serem emitidos e os valores mínimos de emissão.

Art. 15 - O sócio que espontaneamente se desligar do **SPORT** e pretender, em qualquer tempo, o seu reingresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor, observada obrigatoriamente a quitação de eventuais débitos.

CAPÍTULO III - DOS DEPENDENTES

Art. 16 – Consideram-se dependentes do sócio benemérito, sócio proprietário, sócio remido, sócio convênio e sócio contribuinte, exclusivamente:

- a) O cônjuge ou companheiro (a);
- b) Os filhos menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes;
- c) A mãe e o pai.

Parágrafo único - A comprovação da condição de dependente de que trata a alínea "a" deste artigo se dá por certidão de casamento ou por escritura pública de união estável.

Art. 17 – Os dependentes terão os mesmos direitos e deveres do sócio titular, nos termos deste Estatuto, sendo-lhes vedado votar e serem votados.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 18 – São assegurados a todas as categorias de sócios e aos seus dependentes os seguintes direitos:

- I- Frequentar e usufruir da sede social do **SPORT**, destinada a práticas esportivas, sociais, culturais e recreativas, e delas participar, observadas as limitações estatutárias e regimentais;
- II- Exercer plenamente seu direito de defesa perante as instâncias competentes do **SPORT**;
- III- Apresentar sugestões de interesse do **SPORT**;
- IV- Fornecer qualquer informação que possa influir no processo de admissão de novo sócio;
- V- Representar contra as infrações disciplinares que tomar conhecimento, atendidos os critérios deste Estatuto.

Art. 19 – Constitui direito do sócio proprietário integrado ao quadro social há mais de um ano, votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao **SPORT**.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 20 - São deveres dos sócios e de seus dependentes:

- I- Cumprir o Estatuto, Regimento, regulamentos e as deliberações dos Poderes do **SPORT**;
- II- Pagar, pontualmente, as taxas e outras contribuições estipuladas, observando-se o índice de valorização monetária da época;
- III- Pagar ingresso, ou exibir convite, quando exigidos, nas competições ou espetáculos de diversões realizados nas dependências do **SPORT**, ou quando estas sejam cedidas a terceiros;
- IV- Zelar pela integridade do patrimônio do **SPORT**;
- V- Portar-se com urbanidade nas dependências do **SPORT** e, quando estiver competindo como seu representante, tratar com cavalheirismo e distinção os participantes;
- VI- Abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o **SPORT**, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções;
- VII- Não praticar, dentro ou fora do Clube e nos eventos por ele organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;
- VIII- Exercer, com assiduidade, o cargo de membro do Poder que integrar;
- IX- Enquanto sócio atleta, não tomar parte em provas ou jogos oficiais, ou amistosos, nas dependências do clube ou fora delas, contra o **SPORT**, salvo se obtiver permissão por escrito da Diretoria;
- X- Comunicar, por escrito, à Secretaria, mudança de residência, de estado civil e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 21 - As infrações disciplinares dos associados e dependentes, previstas neste Estatuto, correspondem às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação;
- IV- Desligamento;
- V- Indenização.

Art. 22 - A penalidade de advertência, quando verbal, deverá ser confirmada, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23 - A pena de advertência será aplicada ao sócio ou dependente que praticar infração leve, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 24 – A pena de suspensão, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada ao sócio ou dependente que:

- I- Já tiver recebido duas advertências e cometer nova infração leve;
- II- Cometer infração grave, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III- Ceder sua carteira social ou recibo de taxa e/ou contribuições para uso de terceiros, nas dependências do **SPORT** ou fora dele;
- IV- Atrasar o pagamento de taxa e/ou mensalidade por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 25 - A suspensão interrompe os direitos associativos, mantidos os deveres estatutários.

Art. 26 – A eliminação será aplicada ao sócio ou dependente que:

- I- Já tiver sido suspenso e cometer nova infração de qualquer nível;
- II- Cometer infração gravíssima, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III- Atrasar o pagamento de taxa e/ou mensalidade por mais de 180 (cento e oitenta dias);

Art. 27 - A eliminação priva o punido de qualquer atividade associativa e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o quinhão, caso seja sócio proprietário, e o direito à ampla defesa e contraditório em sede de procedimento administrativo próprio.

Art. 28 – O desligamento será aplicado ao sócio atleta quando deixar de disputar competições, de comparecer a 75% dos treinamentos, ou quando competir qualquer modalidade de esportes por outra associação, sem autorização da Diretoria.

Art. 29 - A indenização será aplicada quando o sócio ou dependente causar prejuízo ao **SPORT** e obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - O cumprimento da penalidade de indenização não exime o punido de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

§ 2º - A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data efetiva do pagamento.

Art. 30 – As penalidades disciplinares não isentam o sócio das contribuições devidas ao clube.

Art. 31 - A aplicação da penalidade de suspensão ou eliminação implicará na perda de qualquer cargo ou função, seja decorrente de eleição ou de designação.

Parágrafo único – A destituição de Diretores, Conselheiros Deliberativos e Conselheiros Fiscais deverá ser decidida através de deliberação, por maioria absoluta de votos, do Poder do Clube a que estiver diretamente vinculado o infrator.

Art. 32 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, salvo quando cometidas por membros da Diretoria, caso em que serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Na aplicação de qualquer das penalidades, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao sócio.

Art. 34 - Caberá ao sócio punido, no prazo de 15 (quinze) dias contados na data de recebimento da notificação, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os prazos serão computados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Caberá ao sócio titular recorrer de penalidades aplicadas aos seus dependentes.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO VII - DOS PODERES DO SPORT

Art. 35 - São poderes do **SPORT**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 - A Assembleia Geral é o órgão de ponderação cuidadosa de opções, como ato colegiado, anterior à votação, composta pelos sócios proprietários, quites com suas obrigações, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que integrem o quadro social do **SPORT** há, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, sendo de sua competência:

- I- Eleger, quadrienalmente, no segundo domingo do mês de dezembro, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II- Todos os anos, no mês de novembro, deliberar e aprovar a prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I- Alteração do Estatuto;
- II- Deliberar sobre a extinção do **SPORT** ou sua fusão com outra sociedade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem este artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente do Clube.

Parágrafo único - O Presidente do Clube é obrigado a convocar a Assembleia no prazo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos sócios proprietários.

Art. 41 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Clube, mediante publicação em um ou mais jornais diários e de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo único - O quórum de instalação da Assembleia Geral será de ¼ (um quarto) dos sócios que a compõe, em primeira convocação, e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 42 - O Presidente do Clube abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, designando um dos sócios presentes, que não poderá fazer parte da Diretoria, para Presidência dos trabalhos.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar um ou mais secretários para redigirem a ata e auxiliar os trabalhos da reunião;

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral terá seu mandato encerrado com o encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral que presidir.

Art. 43 - As deliberações serão decididas por maioria simples de votos, cabendo a cada participante um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Clube e será composto por 50 (cinquenta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O sócio eleito para o Conselho Deliberativo não poderá exercer qualquer outro cargo no **SPORT**.

§ 2º - Excepcionalmente, se o Conselheiro eleito for convidado para o exercício de cargo junto à Diretoria, será automaticamente licenciado.

§ 3º - O suplente será convocado e empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente após a verificação da vacância do Conselheiro eleito.

§ 4º - O Conselheiro licenciado poderá, a qualquer tempo, por simples comunicação à Presidência do Conselho Deliberativo, retornar à condição de Conselheiro, com o automático e consequente afastamento do suplente.

§ 5º - No mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§6º - Os Conselheiros não serão remunerados por seu cargo, mas poderão prestar serviços remunerados ao **SPORT**, observada a legislação pertinente.

Art. 45 – Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras funções previstas neste Estatuto:

- I- Julgar, anualmente, as contas da Diretoria devidamente acompanhadas de seus relatórios e do parecer do Conselho Fiscal;
- II- Conferir títulos de sócios beneméritos, observadas as condições estatutárias;
- III- Conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria, depois de receber as informações prestadas por ela;
- IV- Processar e julgar os membros da Diretoria, aplicando-lhes as penalidades cabíveis, ressalvada a destituição, na forma deste Estatuto;
- V- Fixar, por proposta da Diretoria, o valor da taxa de manutenção;
- VI- Fixar o valor da taxa de ingresso, denominada joia;
- VII- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VIII- Autorizar a Diretoria a alienar bens móveis, bem como a contrair empréstimos com garantia real ou alienação fiduciária.
- IX- Autorizar a Diretoria a transferir atletas para outros clubes;
- X- Autorizar a Diretoria a criar outras taxas ou contribuições especiais;
- XI- Transigir, comutar, perdoar, anistiar e deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre medidas gerais de caráter financeiro e administrativo que envolvam o **SPORT**;
- XII- Votar créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- XIII- Determinar o limite de títulos de sócio proprietário, mediante proposta da Diretoria;
- XIV- Deliberar sobre a possibilidade de o **SPORT** vir a se tornar uma Sociedade Anônima de Futebol, nos termos da Lei nº. 14.193/2021.

Art. 46 – O Presidente, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos por maioria simples de votos, na primeira reunião do Conselho Deliberativo após eleito.

Art. 47 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, para receber e analisar os balancetes, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No ano de eleição, o balancete do quarto trimestre, será analisado em janeiro do ano seguinte pelo novo Conselho Deliberativo eleito.

Art. 48 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente do **SPORT**, por $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros efetivos ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos sócios proprietários.

Art. 49 – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas mediante edital afixado no quadro de avisos do Clube e por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 50 – O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, será destituído do cargo, devendo seu Presidente nomear um conselheiro suplente.

Parágrafo único - Serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA

Art. 51 – A Diretoria do **SPORT** será composta por 11 (onze) Diretores:

- I- Diretor Presidente;
- II- Primeiro Diretor Vice-Presidente;
- III- Segundo Diretor Vice-Presidente;
- IV- Diretor Secretário;
- V- Diretor Financeiro;
- VI- Diretor do Patrimônio;
- VII- Diretor Jurídico;
- VIII- Diretor Social;
- IX- Diretor Administrativo;
- X- Diretor de Comunicação Social;
- XI- Diretor de Esportes.

Art. 52 – Os Diretores terão poderes de decisão em suas respectivas áreas, submetendo-a ao conhecimento dos demais Diretores.

Parágrafo primeiro - Os Diretores poderão, com a aquiescência do Presidente, nomear Subdiretores para auxiliar em suas diretorias.

Parágrafo segundo - Os Diretores não serão remunerados por seu cargo, mas poderão prestar serviços remunerados ao **SPORT**, observada a legislação pertinente.

Art. 53 – Os Diretores estarão isentos do pagamento de mensalidade no período de seus mandatos.

Art. 54 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube e convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleger nova Diretoria para o término do mandato da Diretoria renunciante.

§ 1º - Caso um ou mais Diretores renunciem, o Diretor Presidente acumulará ou poderá nomear outro Diretor para acumular as funções da diretoria vacante, desde que o número de diretorias vacantes permita a acumulação sem prejuízo do **SPORT**.

§ 2º - Em caso de renúncia do Diretor Presidente ou da sua destituição, o Primeiro ou o Segundo Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo, nesta ordem de preferência.

§ 3º - Os casos não previstos neste Estatuto serão deliberados pelo Conselho Deliberativo e, se for o caso, em Assembleia Geral, sempre observada a legislação pertinente.

Art. 55 – Compete à Diretoria:

- I- Dirigir o Clube, administrar seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II- Nomear Subdiretores;
- III- Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- IV- Publicar trimestralmente o balancete patrimonial e a demonstração financeira do Clube, assinados por profissional habilitado;
- V- Propor, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, o número máximo títulos de sócio proprietário;
- VI- Indicar, motivadamente, para o Conselho Deliberativo o nome de uma pessoa para receber o título de sócio benemérito;
- VII- Deliberar sobre a admissão de sócios e punir os sócios que infringirem as normas estatutárias e regimentais;
- VIII- Nomear representante do **SPORT**, junto às Ligas, Federações e Confederações a que estiver filiado;
- IX- Encaminhar ao Conselho Fiscal ou quando solicitado pelo órgão, balancetes e outros documentos, para exame;
- X- Propor ao Conselho Deliberativo os valores da taxa de manutenção;
- XI- Autorizar obras, ad-referendum do Conselho Deliberativo;
- XII- Autorizar serviços de manutenção nas dependências do **SPORT**;
- XIII- Autorizar a venda de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, ad-referendum do Conselho Deliberativo;
- XIV- Autorizar a cobrança de ingressos aos sócios, em casos especiais, bem como taxas a serem cobradas por serviços, inclusive taxas de transferência;

XV- Em casos especiais, delegar competência a terceiros, por meio de procuração;

XVI- Firmar parcerias;

XVII- Decidir sobre situações não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – As situações não previstas no Estatuto e no Regimento Interno, que gerem grande impacto ao **SPORT**, em âmbito administrativo ou financeiro, deverão ser referendas pelo Conselho Deliberativo e, se for o caso, em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A Diretoria poderá deliberar sobre a possibilidade de o **SPORT** vir a tornar-se uma Sociedade Anônima de Futebol, nos termos da Lei nº. 14.193/2021, *ad-referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 56 – A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em sessões ordinárias, e, quando necessário, em sessões extraordinárias.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores.

§ 2º - Será lavrada ata da reunião da Diretoria, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 57 – A Diretoria em exercício não poderá fazer contratos, cuja data de vencimento ultrapasse o quadriênio de sua administração, ressalvados investimentos em ativos permanentes e outras situações de interesse do Clube devidamente justificadas.

Art. 58 – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras funções:

I- Representar o Clube em juízo ou fora dele;

II- Convocar e presidir as sessões da Diretoria;

III- Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

IV- Decidir, em casos não previstos neste Estatuto, de caráter urgente, dando conhecimento do seu ato à Diretoria, na reunião seguinte.

V- Assinar, em conjunto com o Diretor Secretário, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

VI- Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os documentos relativos às finanças do clube, especialmente cheques e ordens de movimentação bancária.

VII- Admitir e demitir funcionários do Clube.

Parágrafo único – Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Diretor Presidente delegar poderes para o exercício de atribuições que lhe cabem.

Art. 59 – Compete ao Primeiro Diretor Vice-Presidente e ao Segundo Diretor Vice-Presidente, dentre outras funções:

I- Auxiliar o Diretor Presidente em todas as questões envolvendo o **SPORT**;

II- Substituir o Diretor Presidente em sua ausência e por sua delegação, tendo prioridade o Primeiro Diretor Vice-Presidente.

Art. 60 – Compete ao Diretor Secretário, dentre outras funções:

- I- Supervisionar o trabalho da Secretaria;
- II- Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as correspondências do Clube;
- III- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as carteiras de sócios e outros documentos de mesma natureza;
- IV- Controlar os direitos e vantagens do sócio remido, emitindo, após aprovação da Diretoria, o título correspondente;
- V- Fornecer ao Diretor Financeiro, trimestralmente, uma listagem dos sócios inadimplentes com o Clube.

Art. 61 – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras funções:

- I- Supervisionar o trabalho da tesouraria;
- II- Zelar pela guarda dos valores e pertences do Clube;
- III- Dirigir os serviços de arrecadação e de despesas do Clube;
- IV- Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo do movimento de sócios e outras informações de seu setor;
- V- Elaborar o relatório anual e o orçamento para apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado do balanço, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Elaborar, diariamente, o Boletim de Caixa, que registre todo o movimento financeiro do clube;
- VII- Produzir para a contabilidade do Clube, todos os documentos financeiros necessários;
- VIII- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos relativos às finanças do clube, especialmente cheques e ordens de movimentação bancária;
- IX- Atender, mensalmente, o Conselho Fiscal, colaborando com o exame da situação econômico-financeira do Clube;
- X- Fazer a cobrança dos sócios inadimplentes.

Art. 62 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- Presidir a comissão de Patrimônio;
- II- Zelar pela conservação dos bens do Clube;
- III- Organizar e dirigir o almoxarifado do Clube, apresentando, trimestralmente, demonstrativo de todo o movimento de entrada e saída de bens;
- IV- Lavrar documentos do acervo de todos os bens do Clube;
- V- Indicar à Diretoria, quando necessário, a compra de bens de uso e consumo do Clube;
- VI- Sugerir medidas necessárias à conservação e renovação do patrimônio do Clube;

VII- Supervisionar obras e serviços nas dependências do Clube, apresentando, mensalmente, relatório à Diretoria;

VIII- Transcrever em Livro-Memória, a história do **SPORT** referente ao quadriênio da Diretoria, da qual faça parte;

IX- Organizar o museu do Clube.

Art. 63 – Compete ao Diretor Jurídico, dentre outras funções:

I- Orientar e promover a defesa dos interesses do Clube, perante órgãos do Poder Judiciário, da Justiça Desportiva e entidades a que estiver filiado.

II- Orientar e promover a defesa de atletas, nos processos de infrações à legislação desportiva, decorrentes de atos praticados em defesa do **SPORT**;

III- Fornecer, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, parecer verbal ou escrito sobre matéria de interesse do Clube.

Art. 64 – Compete ao Diretor Social, dentre outras funções:

I- Promover e organizar festas, solenidades, festividades, atividades artísticas, literárias, culturais, conferências, exposições e reuniões de caráter social;

II- Por delegação do Diretor Presidente, representar o Clube nos eventos mencionados no inciso anterior;

III- Organizar e submeter à Diretoria, o calendário de eventos sociais a serem promovidos pelo **SPORT**.

Art. 65 - Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras funções:

I- Administrar e manter em condições de uso as dependências do Clube;

II- Assessorar o Diretor Presidente na elaboração de relatórios, admissão e demissão de funcionários do **SPORT**;

III- Supervisionar diretamente as funções de gerência do **SPORT**;

Art. 66 – Compete ao Diretor de Comunicação Social, dentre outras funções:

I- Editar boletim ou revista informativa das atividades sociais, esportivas e administrativas do **SPORT**;

II- Promover e divulgar os eventos sociais e esportivos do **SPORT**;

III- Organizar e supervisionar o setor de Marketing do Clube.

Art. 67 – Compete ao Diretor de Esportes, dentre outras funções:

I- Coordenar e supervisionar toda a atividade esportiva do Clube;

II- Zelar pelas instalações e materiais esportivos;

- III- Representar o Clube, por delegação do Diretor Presidente, em eventos e assembleias esportivas;
- IV- Propor ao Diretor Presidente a admissão de técnicos e preparadores esportivos, bem como sua dispensa;
- V- Promover competições internas e externas, mediante aprovação da Diretoria;
- VI- Propor à Diretoria a inclusão de sócios atletas no quadro social;
- VII- Controlar os registros e inscrições de atletas junto às entidades esportivas;
- VIII- Propor à Diretoria e opinar sobre a conveniência da participação em disputas, excursões e deslocamentos de equipes;
- IX- Informar sobre o descumprimento do Estatuto e do Regimento Interno pelos sócios atletas.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, cumprindo igual mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge (companheiro), irmão e/ou sócio do Diretor Presidente e do Presidente do Conselho Deliberativo do **SPORT**.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não poderá pertencer à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 69 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes do **SPORT**;
- II- Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico-financeiro do **SPORT**;
- III- Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos existentes;
- IV- Dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- V- Recomendar a convocação do Conselho Deliberativo, em caso de comprovada urgência;
- VI- Fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência.

Parágrafo único – Quando chamado a opinar ou dar parecer, o Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 70 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo, ainda, ao Presidente, voto de qualidade.

Art. 71 – O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por mês.

CAPÍTULO XII - DAS COMISSÕES

Art. 72 – A Diretoria poderá instituir comissões, que funcionarão como órgãos de assessoria, cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração, serão fixados no ato que as instituir.

Parágrafo único – O prazo de duração fixado não poderá exceder ao do mandato da Diretoria.

TÍTULO III – DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 73 – As eleições dos membros dos Poderes do **SPORT** ocorrerão a cada 04 (quatro) anos e serão feitas por chapas.

Art. 74 – Até 15 (quinze) dias antes das eleições, as chapas deverão estar registradas em livro próprio, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 75 – As chapas devem ser completas, delas constando nomes, números e assinaturas de 60 (sessenta) sócios proprietários em condições de serem eleitos para o Conselho Deliberativo, sendo 50 (cinquenta) efetivos e 10 (dez) suplentes, mais 03 (três) sócios proprietários em condições de serem eleitos para a Diretoria, sendo um para Presidente e dois para Primeiro e Segundo Diretor Vice-Presidente, além de 06 (seis) sócios em condições de serem eleitos para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - Os cargos dos Poderes do **SPORT** só poderão ser ocupados por sócios proprietários e que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações, inclusive financeiras, junto ao Clube.

§ 2º - Todos os cargos serão exercidos de forma gratuita, observado o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 52 deste Estatuto.

§ 3º - O Diretor Presidente e os Diretores Primeiro e Segundo Vice-Presidentes somente poderão ser reeleitos por uma única vez.

§ 4º - As chapas incompletas terão seu registro obrigatoriamente indeferido.

§ 5º - Até 05 (cinco) dias antes do processo de votação, poderão ser feitas substituições nas chapas, por motivo de falecimento de algum membro concorrente.

§ 6º - O sócio não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 76 – A Assembleia Geral Ordinária de eleição será sempre realizada quadrienalmente, no 2º. domingo do mês de dezembro.

§ 1º - As eleições iniciarão às 8:00 horas, em primeira convocação, e às 08:30 horas, em segunda convocação.

§ 2º - Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será eleita por aclamação, logo após abertos os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO XIV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 77 – A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) sócios proprietários, em dia com suas obrigações, podendo se reunir e deliberar com um mínimo de 03 (três) membros.

Art. 78 – A Comissão Eleitoral terá 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo e 02 (dois) membros indicados pela Diretoria.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será indicada na primeira quinzena de outubro do ano que houver eleições para os cargos eletivos do **SPORT**.

Art. 79 – A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e terá como função dirigir as eleições, obedecendo e fazendo cumprir este Estatuto.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral será também o Presidente da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os futuros mandatários do Clube.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral e, conseqüentemente, da Assembleia Geral Ordinária, não poderá estar vinculado a nenhuma das chapas concorrentes, sendo sua isenção primordial para a lisura das eleições.

TÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO

CAPÍTULO XV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 80 – O Diretor Financeiro deverá elaborar o orçamento anual até o último dia do mês de outubro, submetendo-o à Diretoria para aprovação.

§ 1º - O orçamento discriminará todos os recursos da receita e despesas relativas a todos os departamentos do **SPORT**, compreendendo o exercício fiscal.

§ 2º – O Diretor Presidente do **SPORT** deverá determinar obediência ao orçamento, fiscalizando detidamente sua execução.

Art. 81 – A receita do **SPORT** é constituída, dentre outras fontes, por:

- I- Mensalidades e taxas;
- II- Aluguéis e arrendamentos de dependências;
- III- Rendas das competições esportivas, promoções, festas e eventos no geral;
- IV- Rendas de publicidade em competições, vestuários, espaços físicos do **SPORT**, internet e televisão;

- V- Renda de sessão a qualquer título, de passes e direitos sobre os atletas;
- VI- Multas, juros e indenizações;
- VII- Donativos e subvenções.

Art. 82 – A despesa do **SPORT** é constituída, dentre outras, por:

- I- Conservação dos bens móveis e imóveis;
- II- Benfeitorias;
- III- Impostos, taxas e outros tributos;
- IV- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e remuneração de autônomos;
- V- Salários, gratificações, encargos sociais, e outras retribuições devidas aos atletas profissionais;
- VI- Custeio de eventos, promoções, festas e jogos;
- VII- Aluguéis, luz, telefone, água e prêmios de seguro;
- VIII- Aquisição de materiais e bens;
- IX- Juros e encargos financeiros.

Parágrafo único – É vedada qualquer despesa que signifique doação pelos cofres do **SPORT**.

Art. 83– Os Poderes do **SPORT** não poderão antecipar a cobrança de qualquer recurso financeiro da receita do ano seguinte, no término do exercício de seu mandato, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e referendadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 – O **SPORT** tem um hino, uma bandeira, um escudo, uma flâmula e uniforme nas cores verde e branco, que não poderão ser modificados.

§ 1º - O hino do **SPORT** deverá ser previamente aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - A bandeira do **SPORT** tem formato retangular e é constituída por faixas horizontais em medidas proporcionais, nas cores verde e branco, com o escudo na parte central, sendo o verso idêntico ao anverso.

§ 3º - O escudo do **SPORT** tem a forma de uma bola de futebol, em cujo interior consta “SPORT CLUB JUIZ DE FORA” e as iniciais SCJF, entrelaçadas.

§ 4º - A flâmula do **SPORT** tem formato triangular, na cor verde bandeira, nela constando uma bola de futebol, em cujo interior consta “SPORT CLUB JUIZ DE FORA” e as letras SCJF entrelaçadas.

§ 5º - O uniforme do **SPORT** será composto por uma camisa na cor verde bandeira, que tem, ao lado esquerdo, na altura do coração, estampado o escudo do **SPORT**, por um calção na cor branca, com listras verdes nas costuras laterais, e por meias brancas.

§ 6º - O segundo uniforme do **SPORT** será composto por uma camisa branca, com friso verde bandeira na gola e nas mangas, calção na cor branca e meias brancas com friso verde bandeira na altura dos joelhos, mantido o escudo do **SPORT**.

Art. 85 – É facultado à Diretoria alterar a disposição do uniforme do **SPORT**, mantendo o escudo do **SPORT**, para permitir que nele se insira publicidade, desde que permitida em lei ou por órgãos da administração do desporto nacional.

Art. 86 - Fica mantida a concessão do título honorífico de Presidente Perpétuo do **SPORT**, ao Ex-Presidente Francisco Queiroz Caputo.

Art. 87 – Ficam mantidos os dependentes já admitidos, nos termos do antigo Estatuto, devendo as novas admissões se submeterem às regras deste Estatuto.

Art. 88 – As alterações lançadas neste Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório competente, após sua regular aprovação pela Assembleia Geral.

João Pereira de Almeida Filho

Diretor Presidente do Sport Club Juiz de Fora

Tomas Henrique Knopp de Aquino

Presidente do Conselho Deliberativo do Sport Club Juiz de Fora